



SEGURANÇA PÚBLICA ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

Ana Letícia Rufino da Silva Moura¹
Ana Valéria Matias Cardoso²
Anna Rhavena Farias Mororó de Moraes³
Lívia Isídia da Silva Queiroz⁴
Vanessa Carvalho Costa⁵

RESUMO: O artigo 144 da Constituição Federal/88 afirma que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O presente trabalho pretende propiciar uma ponderação teórica/prática sobre Segurança Pública enquanto Política Pública, analisando-a frente às diversas problemáticas sociais contemporâneas, na perspectiva de estimular debates acerca do tema, além de fornecer subsídios que contribuam para uma nova política de Segurança Pública equivalente com o Estado Democrático de Direito, longe dos modelos tradicionais estabelecidos puramente nas ideias de poder e força/violência.

Palavras-chave: Poder. Segurança Pública. Política Pública.

ABSTRACT: Article 144 of the Federal Constitution/88 pledges that the Public Safety is the duty of the state, the right and responsibility of all, is exerted to preserve public order and the safety of people and the patrimony. This paper aims to provide a weighting theory/practical on Public Safety as a Public Policy, analyzing-forward to the various social problems contemporary in view of stimulating discussions on the topic, and provide subsidies that contribute to a new Public Safety Policy, equivalent to the Democratic Rule of Law, far from the traditional models established purely on the ideas of power and force/violence.

Keywords: Power. Authority. Public Policy.

wanescacarvalho@hotmail.com

¹ Estudante de Graduação. Faculdade Santo Agostinho (FSA).E-mail: lele_rufino@hotmail.com

² Estudante de Graduação. Faculdade Santo Agostinho (FSA).E-mail: valeriagessinger@hotmail.com

³ Estudante de Graduação. Faculdade Santo Agostinho (FSA).E-mail:rhavenamororo@gmail.com

⁴ Estudante de Graduação. Faculdade Santo Agostinho (FSA).E-mail: livia_isidia@hotmail.com

⁵ Estudante de Graduação. Faculdade Santo Agostinho (FSA). E-mail:wanescacarvalho@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

O artigo 144 da Constituição Federal/88 afirma que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Diante disso, tem como finalidade proteger e preservar a ordem pública e patrimonial, que também é direito e responsabilidade de todos. Neste sentido, ao Estado é confiado além do dever, a responsabilidade e o comprometimento com a necessidade de resolução das demandas sociais.

Tratar da segurança pública na pós-modernidade, é compreendê-la pela sociedade como um assunto de polícia. Essa postura se reflete por conta das formas bruscas e coercitivas utilizadas pelas autoridades, e que conseqüentemente são vistas por todos. Assim, a perplexidade, aos poucos, vai crescendo e as medidas adotadas se mostram ineficazes para a resolução das problemáticas sociais.

Entender Segurança Pública enquanto Política Pública é romper com os paradigmas de violência, impunidade, opressão que justificam o abuso de poder e autoridade, e que se distanciam da finalidade última do Estado. Portanto, a solução para a crise de insegurança pública instaurada na qual atravessamos, requer disposição, ousadia, políticas públicas eficazes e eficientes que ofereçam alternativas viáveis, factíveis e que as ações executadas pelos órgãos de segurança pública respeitem os direitos inerentes à pessoa humana.

Neste contexto, o presente trabalho pretende abordar a Segurança Pública enquanto Política Pública, analisando-a frente às diversas problemáticas sociais contemporâneas. Apresentando o poder, a autoridade, a violência dentre outros, como elementos utilizados pelos órgãos de segurança pública para a resolução dos conflitos sociais, indagando se tais ações possuem uma visão de um controle (anti) democrático.

O método utilizado para a construção do trabalho se deu por via bibliográfica e visual, mediante pesquisa, análise crítica e teórica, a fim de dar mais ênfase e objetividade ao tema proposto. O trabalho será estruturado em partes teóricas que são: Poder e autoridade frente às resoluções das diversas expressões da questão social; Crise, barbárie e violência: a visão de um controle antidemocrático; Desafios postos para concretizar as políticas públicas como direito; Conclusão acerca da temática proposta e Referências.



2. PODER E AUTORIDADE FRENTE ÀS RESOLUÇÕES DAS DIVERSAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL

A sociedade possui um conjunto de normas cuja finalidade é a organização da sociedade, manter a disciplina e exercício do poder, esta destinada à paz social. Esse mecanismo consolida-se como uma forma inegável de regulação da dominação ou sua legitimação pelo direito. De acordo com Santin (2004, p.67), “a situação do poder institucionalizado passou a exigir um saber novo e a definição das competências do Estado, da sociedade e do indivíduo”⁶

Todavia, o referido poder e autoridade atinge diretamente o direito de liberdade e de intervenção da pessoa humana, sendo então violados pelo Poder Público e instituições correlatas, os direitos mínimos inerentes à pessoa. O poder e autoridade utilizado por parte das instituições de Segurança Pública assemelham-se à época da ditadura militar, onde se via o cidadão como um inimigo do Estado.

Os visíveis atos de abuso de autoridade na resolução das diversas expressões da questão social sob a óptica da segurança pública perpassa um paradigma norteado por uma conduta, mormente enraizado pela tortura, repressão, violência, ostentação e que se distanciam dos princípios inerentes à pessoa humana. Assim, quanto mais afastada desses referidos princípios, mais próxima estará à atuação estatal do chamado abuso de poder.

As formas de repressão que são utilizadas omitem as ações que deveriam de fato ser exercidas pelos órgãos de segurança pública, tais como:

- Art. III. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pública.
- Art. V. Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo penal cruel, desumano e degradante.
- Art. IX. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.
- Art. XI. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento de prática era aplicável ao ato delituoso⁷.

⁶ SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública**: eficiência do serviço na preservação e repressão ao crime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 67.

⁷ PIAUÍ. Defensoria Pública do Estado do Piauí. **Cartilha de Direitos Humanos**. Teresina, PI: Núcleo de Direitos Humanos, 2012, p. 224, 224.



Por conseguinte, o poder e o uso da força pelos órgãos policiais não autoriza a prática do abuso ou o excesso de autoridade para a resolução das múltiplas problemáticas sociais. É preciso que haja o respeito mútuo entre as instituições policiais e os cidadãos, onde o respeito e os direitos sociais lhes sejam outorgados.

De fato, os anseios da sociedade em tempos de pós-modernidade se respaldam na ruptura com a violência, opressão, omissão de atos, arbítrio e autoritarismo, praticados pelas pessoas inseridas nos espaços públicos de Segurança Pública. Onde a missão destes é preservar a ordem pública de forma que venha consolidar o livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, opondo-se a qualquer prática do abuso de autoridade e poder.

3. CRISE, BARBÁRIE E VIOLÊNCIA: A visão de um controle antidemocrático

Há que ponto tem chegado às medidas adotadas pelo o Estado em relação à Política de Segurança Pública? Durante a década de 1940 a população brasileira era basicamente campesina, e o modelo de segurança atendia as demandas advindas da criminalidade. Com o crescimento desordenado das cidades, durante a década de 1950, provocados principalmente pelo processo de industrialização, a criminalidade tem aumentado, passando a exigir mais das instituições estatal.

Devido ao crescimento das mudanças sociais durante décadas a incapacidade de oferecer respostas às demandas advindas da sociedade tem aumentado, e tem resultado no descrédito do Estado por parte da sociedade, principalmente pela impunidade.

De acordo com Câmara:

A preocupação dominante da população, quando se trata de segurança, é a presença da polícia nas ruas, na expectativa de que esse fator suasório seja suficiente para neutralizar os riscos do dia-a-dia de nossas cidades. De fato é imprescindível a presença da polícia para inibir a violência e a criminalidade. Todavia, venho advertindo que muitos outros ângulos do problema precisam ser visto ou revisto para que tenhamos a segurança que queremos⁸.

O fato de ter policiais em ruas não significa dizer que existe sensação de segurança e não leva de fato a preservação da ordem pública. O uso da autoridade como forma de privilégio mostra que a sociedade ainda vive dentro em um aparato fechado. Os gestores da segurança pública partem da ideia de que a polícia precisa ser respeitada. É

⁸ CAMARA, Paulo Sette. **Reflexões sobre Segurança Pública**. Belém: Universidade da Amazônia, Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2002, p.31.



claro que não se pode ultrapassar as regras básica que pautam seu comportamento, mas também não se pode esquecer dos limites que devem agir no caso concreto.

Traçar política e estabelecer estratégias é uma forma de alcançar aquilo que se deseja. Se o objetivo é a redução da violência e da criminalidade, não se restringe oferecer meios que atinjam todas as direções. Mas é necessário que ações previstas no Plano Nacional de Segurança sejam interligadas e vão além, de forma que envolva todos os atores numa ação ordenada e direcionada a um fim específico.

Precisa-se, então, de meios mais democráticos aos que conduzem as instâncias informais de controle social e as políticas públicas de segurança coletiva. Em outras palavras, para superar o desafio da violência e da criminalidade, surge à necessidade do estabelecimento de uma Política Nacional de Segurança Pública, esta pautada numa visão democrática.

4. DESAFIOS POSTOS PARA CONCRETIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DIREITO

As políticas públicas estão relacionadas diretamente com o Estado Democrático de Direito, conforme é delineado no preâmbulo da Constituição Federal e no seu artigo 1º. De tal modo, as finalidades e o objetivo do Estado especificam a concretização dos direitos sociais e individuais, a preservação da liberdade, segurança, bem-estar e do desenvolvimento, estes alcançados pela igualdade e justiça social.

Assim, o Estado deve promover ações e prestações de serviços no cumprimento e concretização de políticas públicas. Porém, na discussão para a concretização das políticas públicas como direito, é bastante comum o embate entre o “discurso social” e o “discurso repressivo” para sua concretização.

O problema da segurança, portanto, não pode mais estar apenas ligado ao repertório tradicional do direito e das instituições da justiça, particularmente, da justiça criminal, presídios e polícia. Evidentemente, as soluções devem passar pelo fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência, pela retomada da capacidade gerencial no âmbito das políticas públicas, mas também devem passar pelo alongamento dos pontos de contato das instituições públicas com a sociedade civil.

Um dos desafios para concretizar tais políticas públicas, enquanto direito, concentra-se na falta de recursos financeiros, pois para que o planejamento, implementação



e controle das políticas públicas se concretizem, é necessário à disponibilização de recursos públicos por parte do Estado. Entretanto, é perceptível o discurso cada vez maior de escassez das quantias públicas para o mantimento dos direitos fundamentais e sociais que, obrigatoriamente deveriam ser protegidos por meio de políticas públicas, acabam, muitas vezes, não sendo efetivados.

Dessa maneira, a fragilidade da política não se encontra somente na política de segurança para resolver as problemáticas sociais, mas também nas políticas de álcool e drogas; habitação; saúde, dentre outras que contemplem a materialização dos direitos sociais, pois para tal concretização é necessário que haja investimento por parte dos entes públicos e correlatos. Além disso, para a formulação de uma política de segurança pública eficaz e eficiente na esfera policial, é necessário romper com um conjunto de intervenções policiais centralizadas e fragmentadas, assim como também a falta de informações qualificadas e precisas. Para que tal política se concretize faz-se necessário elaborar uma política com planejamento prévio, com ações preventivas e hábeis.

Em síntese, diante dos desafios expostos pode-se perceber que há certa fragilidade em relação à implantação da segurança pública enquanto política pública. Dessa forma, é importante desenvolver estruturas capazes de tornar o erro um instrumento a serviço do processo de autocorreção ou de monitoramento do processo de segurança. Assim a desordem da segurança pública será substituída por um sistema coeso e inteligente, com memória, história e capacidade de aprender com os próprios erros e de corrigir-se constantemente.

É necessário que se criem alternativas viáveis de intervenção, que procure romper totalmente com a falta de investigação, confiança e de informações, concretize intervenções que visem transformar o quadro de impunidades, carências e descrédito. Isso irá proporcionar uma melhor qualidade de vida, e de fato a sensação de segurança serão efetivadas com medidas interventivas viáveis e legais, que não rompam nem se defrontem com os direitos garantidos por lei.

5. CONCLUSÃO

Segurança Pública significa a garantia e proteção dos direitos individuais e sociais, assegurando o pleno exercício da cidadania. Não se contradiz a condição de liberdade para o seu pleno exercício. Enquanto atividade desenvolvida pelo Estado e órgãos



de segurança pública é responsável por eliminar qualquer ato de repressão, oferecendo qualidade vida aos cidadãos. Todavia, o que ocorre é totalmente o oposto.

A segurança pública prestada por muitos órgãos públicos ainda reflete a cultura e política do autoritarismo, poder, repressão, contenção social, uma cultura causadora da exclusão e do afastamento dos direitos de cidadania rompendo assim, com uma cultura democrática ao enfatizar o controle máximo do Estado e instituições de segurança pública nos cidadãos, visto ainda como “pessoas perigosas”. Tal situação perdura mesmo depois da promulgação da Constituição Federal/88.

Percebe-se que nas políticas públicas de proteção e promoção de cidadania foram deixadas abertas diversas lacunas, que coube aos agrupamentos policiais o “direito” a uma intervenção coercitiva, partindo do pressuposto de que a lei e a ordem são garantidas por meio do uso da força, das armas e de ações policiais por via repressiva, cuja interpretação está voltada para a discricionariedade de sua função social para com a sociedade e como esta deveria ser realmente executada.

Dessa forma, as políticas públicas voltadas para a segurança pública devem romper com os velhos paradigmas de poder e autoridade, devendo ser entendida como direito de cidadania e não como política de controle social do Estado; necessita privilegiar o papel da sociedade civil na relação com a política de segurança pública, tendo como fim último a garantias sociais fornecidas pelo Estado de Direito e buscar implementar novos princípios e valores que fortaleçam a segurança democrática.

Destarte, explicitar sobre segurança pública enquanto política pública é analisar violentamente o presente da forma como realmente se apresenta e pensar a mesma como um bem público e de ordem democrática colocando no centro das reflexões o cidadão, a fim de permitir a sua convivência seja segura e pacífica na sociedade. Deve-se então implementar novos paradigmas na política, romper com o subsistema e cultura repressiva dos órgãos de segurança pública para a resolução das diversas expressões da questão social que se encontram fundantes na sociedade. Assim, erradicar os velhos paradigmas sobre os quais ainda são erigidas as bases do sistema de segurança e política pública, é desvincular-se da desconfiança nas instituições desse sistema e da sensação de medo e de insegurança que vigiam, infelizmente, a sociedade.



REFERÊNCIAS

CÂMARA, Paulo Sette. **Reflexões sobre Segurança Pública**. Belém: Universidade da Amazônia, Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2002.

PIAUÍ. Defensoria Pública do Estado do Piauí. **Cartilha de Direitos Humanos**. Teresina, PI: Núcleo de Direitos Humanos, 2012. p. 224, 224.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública: eficiência do serviço na preservação e repressão ao crime**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 67.